



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **NORMA DE FISCALIZAÇÃO CÂMARAS DE ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA N. 002/2006**

Dispõe sobre limites e condições e aplicação do Ato N. 002/2001, que institui o Regime Especial de Fiscalização (REF).

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pelo artigo 46 e alínea “e” E “F” do artigo 46, da Lei n. 5.194/66,

Considerando que somente às Câmaras Especializadas compete definir procedimentos relativos aos profissionais afetos a elas;

Considerando o que dispõe no Parágrafo 1º do Artigo 2º, do Ato n. 2, de 23 de novembro de 2001,

### **Resolvem:**

**Art. 1º** Estabelecer os seguintes limites e critérios para enquadramento em REF:

a) Os profissionais que exerçerem outras atividades, com ART de cargo e função, em regime integral, terão como limite para suas atividades individuais de obras em andamento, o número de 8 (oito) execuções técnicas ou 4.000 m<sup>2</sup> de área.

b) Os profissionais que exerçerem outras atividades, com ART de cargo e função, em regime de meio expediente, terão como limite para suas atividades particulares de obras em andamento, o número de 16 (dezesseis) execuções técnicas ou 8.000m<sup>2</sup> de área.

c) Para os profissionais que exerçerem suas atividades sem outro vínculo empregatício, fica estabelecido como limite para suas atividades individuais de obras em andamento, o número de 25 (vinte e cinco) execuções técnicas ou 12.500m<sup>2</sup> de área.

d) Todo o profissional que de forma contumaz cometer infrações a Legislação, igualmente sujeitar-se-á ao enquadramento em REF, independentemente dos processos a que estas infrações derem origem no Crea-RS.

e) **Parágrafo único.** O número restante de obras para atingir o limite de 25 ou 12.500m<sup>2</sup> de área, constantes nos itens “a” e “b”, fica reservado para o atendimento dos compromissos relativos as ARTs de cargo e função assumidos pelo profissional.

**Art. 2º** Para serviços, como projetos e outros, não há limite máximo estabelecido.

**Art. 3º** Revogam-se a norma de fiscalização n. 01/2002 de 14 de junho de 2002 da Câmara de Engenharia Civil e Arquitetura e a Deliberação n. 078/01 de 18 de agosto de 1978 da Câmara de Engenharia Civil.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Santana do Livramento, 27 de maio de 2006.

---

Arq. Lina-Alméri G. P. Zoch Cavalheiro  
Coordenadora da Câmara de Arquitetura

Eng. Civil João Luis de O. Collares Machado  
Coordenador da Câmara de Engenharia Civil

---

Arq. Paulo Fernando do Amaral Fontana  
Coordenador Adjunto da Câmara de  
Arquitetura

Eng. Civil Donárius Rodrigues Braga Neto  
Coordenador Adjunto da Câmara de Engenharia  
Civil